



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ E A EMPRESA PIRÂMIDE PAPELARIA AS LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, Nº 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mércio Nora, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PIRÂMIDE PAPELARIA AS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.568.124/0001-91, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 102, centro, neste Município de Jaborá, representada neste ato pela Sra. LIAMAR TEREZINHA MORES SAVARIS, portadora da Cédula de Identidade nº 1.304.428 e inscrita no CPF sob nº 509.269.859-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Convite nº 10/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ANEXO A ESTE CONTRATO

1.1.1 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.1.2 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega do objeto deste edital deverá ser no prazo máximo de 5(cinco)dias após a solicitação. De segunda à sexta feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h, na Secretaria Municipal de Educação de Jaborá, SC.

2.2. Imediatamente após a entrega dos materiais, objeto desta licitação, as mesmas serão devidamente inspecionados por servidor (es) do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jaborá. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da Cláusula Nona do respectivo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.771,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Administração Municipal de Jaborá efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, eletrônicas, por parte da licitante vencedora, desde que as mesmas sejam atestadas pelos servidores responsáveis pelas unidades administrativas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

6.2 - As despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão às dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 Secretaria de Educação e Desporto

Proj/Ativ. 2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 Secretaria de Educação e Desporto

Proj/Ativ. 2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 será o valor inicial do Contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá.

8.4. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 16.7.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas- SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá (SC), 04 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

**PIRAMIDE PAPELARIA
AS LTDA - ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55